

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Decreto n.º 20:988

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada para ser ratificada pelo Poder Executivo, nos termos do disposto na parte XIII do Tratado de Versalhes e partes correspondentes dos demais Tratados de Paz, a Convenção sobre o trabalho nocturno das mulheres na indústria, cujo projecto foi adoptado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho da Sociedade das Nações, reunida em Washington a 29 de Outubro de 1919, em primeira sessão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Novembro de 1931.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Governo Francês, o Governo Britânico notificou a sua adesão, pelo que respeita ao protectorado de Zanzibar, ao Acôrdo Internacional para a repressão do tráfico de brancas, assinado em Paris em 18 de Maio de 1904, e à Convenção assinada em Paris em 4 de Maio de 1910. A data do depósito nos arquivos do Governo da República Francesa effectuou-se em 19 de Janeiro último.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 7 de Março de 1932.— Pelo Director Geral, *Francisco de Caeiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Decreto n.º 20:989

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740; de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

É transferida para o n.º 2) do artigo 43.º, capítulo 2.º, do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o corrente ano económico «Aquisição de carruagens ambulantes» a quantia de 171.010\$23 do n.º 1) do mesmo artigo «Construção, reparação e

aquisição de edificios para os serviços a cargo da Administração Geral e despesas reconhecidamente extraordinárias, resultantes de novas instalações».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de ser publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1932.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração
Financeira das Colónias

Declara-se, em harmonia com os despachos ministeriais de 24 de Dezembro e 16 de Fevereiro últimos, que as palavras «a primeira destas alíneas», finais do n.º 2.º, da portaria n.º 6:832, de 10 de Maio de 1930, devem considerar-se substituídas por estas: «a segunda destas alíneas».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias, 5 de Março de 1932.— O Inspector Superior, Chefe, *João Pinto Crisóstomo*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 20:990

Considerando que a doutrina de alguns diplomas posteriores não podia ter sido considerada pelo decreto n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931, que reorganiza o ensino técnico profissional, o que torna necessário que se promova a actualização desse decreto;

Considerando que aos actuais professores agregados, admitidos ao abrigo do § 5.º do artigo 374.º do decreto n.º 18:420, de 4 de Junho de 1930, não é justo que seja cerceado o direito de concorrer aos lugares de professores efectivos, pois aquela disposição legal os colocou em igualdade de circunstâncias com os agregados com outras habilitações; tornando-se portanto urgente ampliar a doutrina do artigo 367.º do decreto n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931;

Considerando que se torna necessário modificar com vantagem a distribuição das disciplinas pelos grupos indicados no artigo 76.º do decreto n.º 20:420, de 20 de Outubro de 1931, dando ainda satisfação aos interesses dos diplomados em ciências histórico-filosóficas;

Considerando ainda que é conveniente introduzir nesses grupos as disciplinas criadas pelo decreto n.º 20:441, de 24 de Outubro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os professores agregados, admitidos por concurso de provas públicas, nos termos do § 5.º do ar-